



Município de Bombaral

Regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações existentes

Decreto-Lei n.º 165/2014 de 05.11 e Portaria 68/2015 de 09.03

Atividades de revelação e aproveitamento de massas minerais e aproveitamento de depósitos minerais

2. Exploração de depósitos minerais

A — O pedido de regularização da atividade de exploração de depósitos minerais é instruído com os seguinte elementos:

- a) Identificação da pessoa singular ou coletiva, com indicação da respetiva sede e capital social, a favor da qual é requerida a concessão;
- b) Localização da área demarcada (freguesia, concelho e distrito);
- c) Indicação da delimitação proposta para a área pretendida;
- d) Identificação e caracterização sucinta do depósito mineral;
- e) Identificação do responsável pela futura direção.

B — O pedido é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relatório pormenorizado com a descrição do depósito mineral;
- b) Planta de localização à escala de 1:25 000 indicando a localização da pedreira, a delimitação do prédio ou prédios em que se insere e acessos rodoviários;
- c) Planta cadastral atualizada do prédio ou prédios em que se insere a pedreira, quando se localize em área abrangida por cadastro geométrico da propriedade rústica, ou ficha cadastral atualizada, quando o prédio ou prédios tiverem cadastro predial;
- d) Plano de Lavra com a descrição das instalações mineralúrgicas e das medidas de antipoluição e os seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva sobre as características do depósito mineral;
 - ii. Descrição pormenorizada dos processos de desmonte e domínio dos tetos, no caso de lavra subterrânea;
 - iii. Descrição do sistema de transporte;
 - iv. Descrição do sistema de ventilação;
 - v. Descrição do sistema de esgoto;
 - vi. Descrição dos sistemas de sinalização e segurança;
 - vii. Descrição dos processos mineralúrgicos;
 - viii. Esquema das fontes de energia e de abastecimento de água;
 - ix. Descrição das instalações auxiliares da exploração;
 - x. Descrição das medidas adotadas para prevenir a poluição do meio ambiente e assegurar a recuperação paisagística;
 - xi. Identificação dos resíduos e outros materiais a utilizar na regularização topográfica, designadamente solos e rochas não contendo substâncias perigosas provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização nas respetivas obras de origem;
 - xii. Proposta de cobertura vegetal e drenagem;
 - xiii. Cálculo dos custos da recuperação global;
 - xiv. Custo da recuperação paisagística e cálculo da caução.

e) Plano de gestão de resíduos, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

Em caso de desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser instruído de acordo com o nº4 do artigo 5.º do DL 165/2014 de 05.11.